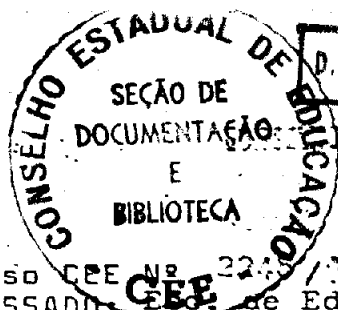




06 DEZ 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
3/10/88

Processo CEE Nº 2245/88
INTERESSADO: CEE de Educ. Infantil e 1º Grau Renovada/S. Judas
ASSUNTO: Fixação da 1ª semestralidade/88 Tadeu"/Capital
RELATOR NA CEE: Nelson Boni / Jatyr Eduardo Schall
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 647/88 Aprovado em 07/12/88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO :

A Instituição protocolou, em 12.05.88, expediente em que solicita a homologação dos preços praticados no 1º semestre/88. O processo foi distribuído inicialmente para o digno representante da SIEEESP que não teve o seu parecer aprovado, sendo redistribuído ao atual relator.

2. APRECIACÃO

Todos os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, curso e grau estão sujeitos ao Dec. 95.921/88 para a fixação de seus valores, à medida que não há distinção no referido decreto.

3. CONCLUSÃO :

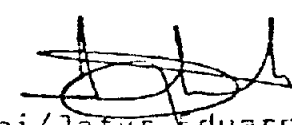
Pelo exposto, os valores máximos permitidos para o 1º semestre são os seguintes:

dezembro/87	CZ\$ 3.469,91
janeiro/88	CZ\$ 4.167,67
fevereiro/88	CZ\$ 4.550,68
março/88	CZ\$ 8.213,97
abril/88	CZ\$ 9.543,82
maio/88	CZ\$ 11.088,96
junho/88	CZ\$ 12.884,26

As importâncias eventualmente cobradas a maior deverão ser devolvidas ou comprovadas, em conformidade com o § 3º do Art. 3º do Dec. 95.921/88, com exceção do período de vigência do Dec. 95.720 (11/2/88 à 14/4/88).

Para os meses subsequentes serão aplicados os reajustes das U.R.P. (Unidade Referência de Preços).

São Paulo, 22 de setembro de 1988.

a) 
Relator

PROCESSO CEE Nº 2248/78

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 647/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice Presidente